

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2016 – 2017**

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, o **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** - CNPJ: 05.535.076/0001-35, com sede à Rua Tenente Anastácio de Moura - 99 - Santa Efigênia - MG - CEP: 30240-390 e de outro como representante dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG** - CNPJ: 17.498.775.0001-31, com sede à Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em entidades sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINDSLEMBH** serão corrigidos em 10% (dez por cento).

**Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** pagará o salário até o quinto dia útil do mês conforme lei.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Adiantamento do 13º Salário**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** pagará aos seus trabalhadores/as a parcela do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento), de seu salário base, juntamente com o pagamento dos salários do mês de junho, salvo para aqueles que já o tenha recebido por ocasião do gozo de férias.

§ **Único** - O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei nº 4749, de 17 de agosto de 1965 e no artigo 4º



do Decreto nº 57.155, de 03.11.1965, aplica-se, também, ao trabalhador/a que requisitar o gozo de férias para o mês de janeiro.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **Cláusula Sexta - Auxílio Alimentação**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** concederá a todos os seus trabalhadores/as o auxílio para custeio de alimentação, na forma de auxílio alimentação o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) por dia.

§ 1º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do valor recebido.

§ 3º - O referido benefício poderá ser concedido em dinheiro juntamente com o pagamento dos salários.

§ 4º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

#### **Cláusula Sétima - Lanche**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** manterá o lanche diário para os seus trabalhadores/as conforme o praticado.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **Cláusula Oitava - Auxílio Transporte**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** fornecerá Auxílio transporte aos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da legislação pertinente para deslocamento residência/ **SINDSLEMBH** /residência, em quantidade correspondente ao dobro do número de dias trabalhados no mês.

§ 1º - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total dos vales recebidos.

§ 2º - O referido benefício poderá ser concedido em dinheiro juntamente com o pagamento dos salários.

§ 3º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL**

#### **Cláusula Nona - Discriminações, Preconceitos, Assédio Moral E Sexual**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus trabalhadores, não se responsabilizando por palavras e atos de pessoas estranhas à diretoria da entidade.

**OUTRAS ESTABILIDADES  
ESTABILIDADE MÃE****Cláusula Décima - Estabilidade Provisória para Gestante**

Fica assegurada a estabilidade provisória para a trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença prevista no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal, salvo a configuração de falta grave comprovada por mútuo acordo entre as partes.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,  
FALTAS  
DURAÇÃO DE HORÁRIO****Cláusula Décima Primeira - Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

§ Único - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, salvo para fazer face á motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, quando este limite poderá ser excedido. Todas as horas extraordinárias deverão ser aprovadas impreterivelmente pela **ADMINISTRAÇÃO**.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****Cláusula Décima Segunda - Folga**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** concederá aos seus trabalhadores/as, folga nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Terceira - Licença Maternidade**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO  
UNIFORME****Cláusula Décima Quarta - Uniforme**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E DOENÇAS  
PROFISSIONAIS****Cláusula Décima Quinta - Condição de Saúde e Trabalho**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E  
EMPRESA****Cláusula Décima Sexta - Desconto das Mensalidades**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** até o dia 10 de cada mês depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2016

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretaria Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -  
SITSEMG**

**22909010678**

**Marcos Belchior Ferraz Trindade**  
**Presidente**

**Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte –  
SINDSLEMBH**